

PORTARIA Nº 002, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O Bel. Álvaro Roberto Bernardes Junior, Delegado de Polícia Civil, titular da Delegacia de Polícia Civil de Paraisópolis, com sede na cidade de Paraisópolis/MG, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Considerando o disposto no artigo 265 do código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/97) e no artigo 1º da Portaria 985/2016, da Direção do DETRAN/MG, datada de 29/11/2016;

Considerando a necessidade de alteração da Comissão Processante Permanente, para proceder à instauração e instrução dos Processos Administrativo alusivos a apuração de medidas a rigor da legislação de trânsito;

Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Processante Permanente na Comarca de Paraisópolis/MG para proceder à instauração e instrução de Processos Administrativos relativos à apuração das infrações de trânsito, assim constituída: Presidente: Dr. Álvaro Roberto Bernardes Junior, Delegado de Polícia, Nível especial Masp. 1.237.205-8; Secretário: Amanda Ribeiro Coutinho, Escrivã de Polícia, Nível II masp. 1.232.718-5; Membro: Marcos Andre Guimarães, Investigador de Polícia, Nível I masp. 1.480.165-8.

Art. 2º A composição da presente Comissão só poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou ausência de qualquer natureza, a critério desta Autoridade subordinada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro Roberto Bernardes Junior

Delegado de Polícia Civil – masp. 1.237.205-8

08 1466732 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.

RESOLUÇÃO Nº 8.163 DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução nº 8.125, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência para autorização de diligência em veículo particular do policial civil, no interesse do serviço público, e dá outras providências.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no inciso X do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 129, de 8 de novembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º – Fica revogado o art. 3º da Resolução nº 8.125, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2021.

Joaquim Francisco Neto e Silva

Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

08 1466753 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

74.513 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Sandro Vinicius Procópio, Investigador de Polícia, nível Especial, MASP 386.281-0, para prestar serviços na Divisão de Registro de Veículos/DETRAN, procedente da Patrulha Unificada Metropolitana de Apoio - PUMA/1º Depto.

74.514 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Victor Martins de Assis, Investigador de Polícia, nível III, MASP 1.256.370-6, para prestar serviços na Divisão de Registro de Veículos/DETRAN, procedente da Academia de Polícia Civil/ACADEPOL.

74.515 – no uso de suas atribuições, remove, “ex officio”, nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, Márcio de Castro Alves, Técnico Assistente da Polícia Civil, MASP 1.078.879-2, para prestar serviços na Academia de Polícia Civil, procedente da Coordenação de Operações Policiais/DETRAN.

74.516 – no uso de suas atribuições, remove “ex officio”, nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, Alexander Geraldo Dias Dot, Técnico Assistente da Polícia Civil, MASP 1.353.614-9, para prestar serviços no Núcleo de Direitos Humanos/SIPJ, procedente do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

74.517 – no uso de suas atribuições, remove “ex officio”, nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, Rafael Leandro Chaves da Silva, Técnico Assistente da Polícia Civil, MASP 1.354.925-8, para prestar serviços no Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família, com atuação junto à Casa da Mulher Mineira, procedente do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

74.518 – no uso de suas atribuições, remove “ex officio”, nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, Rafael Moreira Carvalho, Técnico Assistente da Polícia Civil, MASP 1.367.774-5, para prestar serviços no Departamento Estadual de Investigação, Orientação e Proteção à Família, com atuação junto à Casa da Mulher Mineira, procedente do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

74.519 – no uso de suas atribuições, remove “ex officio”, nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, José Simões de Almeida Junior, Auxiliar da Polícia Civil, MASP 904.863-8, para prestar serviços no Núcleo de Direitos Humanos/SIPJ, procedente da Divisão Especializada em Prevenção e Investigação de Crimes de Trânsito/DETRAN.

74.520 – no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, Dispensa a servidora a seguir nominada da função de Ordenador de Despesas da respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
293.707-6	Rita de Cássia Januzzi	Delegada de Polícia	1510001/1510012/ 1510026/1510027/ 1510037/1510065/ 1510067/1510082

Designa a servidora a seguir nominada para exercer a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.188.735-3	Valeria Decat de Moura Resende	Delegada de Polícia	1510001/1510012/ 1510026/1510027/ 1510037/1510065/ 1510067/1510082

74.521 – no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira,

Designa o servidor a seguir nominado para exercer a função de Ordenador de Despesas nas respectivas Unidades Executoras:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.145.142-4	Flávio Henrique da Costa Luciano	Delegado de Polícia	1510031 1510098

74.522 – no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira,

Designa o servidor a seguir nominado para exercer a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

MASP	Nome	Cargo	UE
1.242.807-4	Nilton Niemayer da Cunha Neto	Investigador de Polícia	1510012

08 1466752 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Edgard Estevo da Silva

Expediente

-COMANDO-GERAL-ATO Nº 184/2021 –
ABM -EXONERAÇÃO DE MILITAR

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º[1] da Lei Complementar nº 54/99, e considerando a decisão judicial nº 27485732 referente ao Processo nº 5173082-77.2020.8.13.0024. - TJMG, que determinou a suspensão da decisão proferida pelo I. J.D. da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte”: RESOLVE:

I – EXONERAR das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, a partir de 31/03/2021, o nº 180077- 0, Sd 2º CI BM PEDRO AUGUSTO DE FRANCA MARCAL, lotado na ABM, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 128.192.016-95, CI MG – 15480180;

II – DETERMINAR à ABM que:

a) Efetive as providências decorrentes da exclusão; ,

b) Notifique imediatamente o ex-militar sobre o teor deste ato;

c) Adote as demais providências de praxe.

Publique-se, registre-se e intime-se.

EDGARD ESTEVO DA SILVA, CORONEL

BM, COMANDANTE-GERAL

08 1466706 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Expediente

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PONTE GRANDE E PIRATININGA - ABHP

Objeto: O objeto do presente acordo é a mútua cooperação técnica entre os parceiros, para a reforma de barramentos antigos com problemas de estabilidade, com processos de erosão severos; construção de novos barramentos e/ou ampliação de volume reservado de água ampliação do agronegócio da agricultura irrigada na bacia hidrográfica dos rios ponte grande e piratinga, no município de formoso – minas gerais. Proposta de Plano de Trabalho nº 001/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designado o servidor abaixo especificado para gerir o Acordo de Cooperação Técnica referenciado neste documento.

O(a) gestor(a) deverá:

a. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

d. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e. Informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado.

Gestor: Júlio Gabriel Horácio Lara Cabezas

MASP: 1.018.707-8

Responsável Legal:

Ana Maria Soares Valentini

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MASP: M- 2.083.537

08 1466420 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO 105/2021

EXONERA A PEDIDO, com base no Artigo 106, Alínea “a”, da Lei nº 869/52, a servidora NOELLE DE MEIRA RODRIGUES CARNEIRO, masp 1218250-7, do cargo efetivo de FISCAL ASSISTENTE AGROPECUÁRIO, a partir de 10-03-2021.

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

08 1466523 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SECULT Nº21, 15 de junho de 2020:

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “ b” do art. 201, da lei nº869, de 05 de julho de 1952, por 08 dias do servidor: 270993-9, JOSE GARCIA RIBEIRO, a partir de 08/03/2021.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003 e da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16/03/2020 aos servidores: Masp 270993-9, JOSE GARCIA RIBEIRO , por 01 mês, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 17/03/2021; Masp 905061-8, RODRIGO JACINTO DE DEUS, por 01 mês, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 15/03/2021.

Atos da Diretora de Recursos Humanos

SIMONE LINS JANSEN

08 1466651 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abreu Arroyo

PORTARIA IEPHA/MG Nº 7/2021

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG - no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.921, de 22 de abril de 2020 e:

Considerando o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;

Considerando a Lei Estadual nº 5.775, de 30 de setembro de 1971, que autoriza o poder executivo a instituir, sob forma de fundação, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (Iepha-MG) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 42.505, de 15 de abril de 2002, que institui as formas de Registros de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem patrimônio cultural de Minas Gerais;

Considerando a Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria estabelece normas e procedimentos acerca da apresentação, análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência – PAE, conforme previsto no Decreto 48.078, de 05 de novembro de 2020, no que tange à competência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Art. 2º – O PAE deverá ser apresentado no ato do requerimento da Licença de Instalação – LI, contendo os seguintes documentos e informações, no que tange à quarta seção, de competência do Iepha-MG:

I – Formulário preenchido e assinado, conforme ANEXO I;

II – Mapa(s) com a representação da mancha de inundação com identificação da zona de auto salvamento (ZAS) e zona de segurança secundária (ZSS) e a localização dos bens protegidos em âmbito municipal, estadual e federal, inclusive os perímetros de proteção. Deve(m) ser elaborad(o)s em coordenadas geográficas e referenciados ao Datum oficial do Sistema Geodésico Brasileiro e do Sistema Cartográfico Nacional (Resolução IBGE nº 01 de 2005 - SIRGAS 2000, código EPSG: 4674). O(s) mapa(s) deve(m) ser entregue(s) em formato pdf, em escala compatível com a dimensão da mancha e com o detalhamento necessário para a localização dos bens, e em formato digital. O formato digital deve ser composto de base de dados geoespaciais vetorial contendo as seguintes camadas: a envoltória máxima de inundação (mancha de inundação), a ZAS e a(s) base(s) vetorial(is) para cada nível de proteção dos bens culturais (municipal, estadual e federal). Os arquivos digitais deverão ser entregues exclusivamente no formato shapefile e deverão estar organizados para compor um único banco de dados integrado. Todos os dados deverão estar acompanhados de arquivo de metadados escrito segundo o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (MGB).

III – Quadro(s) contendo o(s) cronograma(s) de ações previstas para a elaboração do diagnóstico do patrimônio cultural material e imaterial protegido em âmbito estadual, conforme ANEXO II.

Art. 3º – O diagnóstico do patrimônio cultural material deverá contemplar as estruturas arquitetônicas, bens móveis e integrados, centros históricos e conjuntos paisagísticos tombados pelo Estado, e deverá conter:

I – Mobilização com a comunidade relacionada ao bem cultural material (moradores, proprietários, usuários, trabalhadores, sociedade civil organizada, instituições e outros agentes locais envolvidos), conforme ANEXO III;

II – Levantamento cadastral e documentação fotográfica do patrimônio edificado e dos elementos artísticos, incluindo a relação e o mapeamento da localização dos bens móveis ou integrados, se houver, conforme item 1 do ANEXO IV.

III – Levantamento cadastral e documentação fotográfica de centro histórico ou conjunto paisagístico, conforme item 2 do ANEXO IV

IV – Levantamento das estruturas e dos sítios arqueológicos, se for o caso;

V – Identificação, em mapa ou planta, das estruturas arquitetônicas e urbanísticas, dos bens móveis e integrados, das estruturas arqueológicas e demais elementos de interesse de preservação, localizados nos centros históricos ou conjuntos arquitetônicos e paisagísticos, a serem definidos em reunião entre o empreendedor ou seu responsável legal e o Iepha-MG;

VI – Levantamento cadastral e documentação fotográfica detalhados do patrimônio edificado, dos elementos artísticos e dos elementos de interesse de preservação identificados no item V deste artigo, conforme item 1 do ANEXO IV.

VII – Ações específicas para bens móveis e integrados, tombados individualmente ou pertencentes a bens tombados, conforme item 3 do ANEXO IV.

Art. 4º – O diagnóstico do patrimônio cultural imaterial deverá contemplar os bens culturais registrados pelo Estado de Minas Gerais e suas práticas culturais associadas (celebrações, ritos, saberes, modos de fazer, lugares e formas de expressão), e deverá conter:

I – Mobilização com os grupos/comunidades praticantes dos bens culturais imateriais, com a participação de agentes locais, sociedade civil organizada, instituições e outros que os detentores das práticas culturais indicarem como relevantes, conforme ANEXO III;

II – Identificação de pessoa(s) e de organização(ões) social(ais)/cultural(ais) de referência para o(s) grupo(s)/comunidade(s) detentores da(s) prática(s) cultural(ais), conforme item 1 do ANEXO V;

III – Identificação e descrição da(s) prática(s) cultural(a)s contendo informações sobre sua distribuição espacial, com identificação de trajetos, percursos e lugares de referência; seus detentores; seus processos produtivos e econômicos; suas dinâmicas socioecológicas; as políticas públicas acessadas; entre outras informações que as comunidades considerarem importantes; conforme item 2 do ANEXO V;

IV – Mapeamento por meio de georreferenciamento dos endereços de referência dos detentores, dos lugares e/ou trajetos em que ocorrem as práticas culturais, dos lugares de referência importantes para sua realização, dos locais de coleta de matéria prima envolvida em sua realização, e outras informações necessárias para a sua continuidade. As informações devem estar sistematizadas em sistema de informações geográficas (SIG);

V – Arrolamento contendo o levantamento e a compilação de informações da materialidade simbólica, ritualística, documental e produtiva estruturantes das práticas culturais para as quais foram realizadas as fichas descritivas, conforme item 3 do ANEXO V;

VI – Indicação de ações específicas para os bens materiais associados às práticas culturais registradas, que devem ser realizadas juntamente com a comunidade envolvida, conforme item 4 do ANEXO V.

Art. 5º – O Iepha-MG deverá se manifestar quanto à quarta seção do PAE, na fase de LI, no que tange ao patrimônio cultural protegido em âmbito estadual, e poderá solicitar ao empreendedor as alterações e complementações necessárias.

§ 1º – O empreendedor deverá atender à solicitação contida no caput no prazo máximo de 10 (dez) dias, admitida prorrogação justificada por 10 (dez) dias, por uma única vez.

§ 2º – Não havendo manifestação do empreendedor quanto à complementação da documentação no prazo estipulado no §1º, o Iepha-MG realizará a análise da documentação existente.

§ 3º – Na hipótese prevista no Art. 8º, § 1º do Decreto Estadual nº 48.078, o Iepha-MG deverá notificar a União, outros Estados ou Municípios, suas autarquias ou fundações quanto ao patrimônio cultural protegido de sua competência, informando-lhes sobre o disposto nos §2º e §3º do referido artigo, devendo anexar o comprovante de notificação à sua manifestação sobre o referido PAE.

Art. 6º – O PAE deverá ser complementado no ato do requerimento da licença de operação, ou apresentado no requerimento de qualquer outra licença que garanta a continuidade do empreendimento, bem como na adequação do PAE prevista no art. 20 do Decreto Estadual nº 48.078, com os seguintes documentos e informações, no que tange à quarta seção:

I – Formulário preenchido, conforme ANEXO I;

II – Mapa atualizado com a representação da mancha de inundação com identificação da zona de auto salvamento (ZAS), zona de segurança secundária (ZSS) e a localização dos bens protegidos em âmbito municipal, estadual e federal, conforme previsto no Art. 2º, inciso II.

III – Relatório referente à execução das ações de mobilização previstas nos Art. 3º, inciso I, e Art. 4º, inciso I, conforme item 2 do ANEXO III;

IV – Diagnóstico do patrimônio cultural material e imaterial protegido em âmbito estadual, conforme previsto nos Art. 3º e 4º;

V – Plano de ação emergencial para preservação e salvaguarda do patrimônio cultural protegido no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º – O Plano de ação emergencial para preservação e salvaguarda do patrimônio cultural protegido deverá conter:

I – Lista de contatos, conforme item 1 do ANEXO VI;

II – Protocolos de ação para cada nível de emergência, conforme item 2 do ANEXO VI.

Art. 8º – As ações do Protocolo de ação, nos termos do Art. 7º, inciso II, devem ser propostas pelo empreendedor por bem cultural, listadas de forma pormenorizada, sequencial e gradativa de execução, de acordo com o nível de alerta de emergência, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 9º – O empreendedor, em caso de acionamento do NÍVEL 1 de alerta de emergência da estrutura de barragem, deverá:

I – Atualizar as listas de contatos do PAE, nos termos do disposto no Art. 7º, inciso I, e o mapeamento dos detentores e das práticas culturais, nos termos do disposto no Art. 4º, inciso IV;

II – Elaborar listagem de profissionais para compor equipes para resgate do patrimônio cultural, seguindo definições do diagnóstico, conforme disposto nos Art. 3º e 4º;

III – Definir, disponibilizar e manter local(ais) para armazenamento dos bens móveis / coleções / materiais associados às práticas culturais, conforme estabelecido no diagnóstico, disposto nos Art. 3º e 4º;

IV – Definir local para sociabilidade dos grupos e guarda de elementos materiais associados à prática cultural, conforme disposto no Art. 4º;

V – Propor ações de mediação a serem executadas no local destinado para a sociabilidade dos grupos, conforme disposto no Art. 4º;

VI – Executar ações de resgate do patrimônio cultural na ZAS (Zona de Autossalvamento), conforme protocolos estabelecidos no diagnóstico, disposto nos Art. 3º e 4º.

Art. 10 – O empreendedor, em caso de acionamento do NÍVEL 2 de alerta de emergência da estrutura de barragem, deverá:

I – Atualizar listagem de profissionais das equipes para resgate do patrimônio cultural, seguindo definições do diagnóstico, conforme disposto nos Art. 3º e 4º;

II – Disponibilizar e manter local(ais) para armazenamento dos bens móveis / coleções / materiais associados às práticas culturais, conforme estabelecido no diagnóstico, disposto nos Art. 3º e 4º;

III – Disponibilizar espaço físico para a sociabilidade dos detentores do(s) bem(ns) cultural(is) imateriais, conforme disposto no Art. 4º;

IV – Garantir o tecido social necessário à reprodução da prática e dos bens culturais;

V – Executar as ações de mediação propostas para o local destinado à sociabilidade dos grupos, conforme disposto no Art. 4º;

VI – Executar ações de resgate do patrimônio cultural na zona de segurança secundária(ZSS), conforme protocolos estabelecidos no diagnóstico, disposto nos Art. 3º e 4º;

VII – Garantir a execução dos cronogramas das práticas culturais que estiverem na ZAS.

Art. 11 – O empreendedor, em caso de acionamento do NÍVEL 3 de alerta de emergência da estrutura de barragem, deverá:

I – Manter equipes de prontidão e toda a infraestrutura necessária para resgate do patrimônio cultural para atuar em caso excepcional;

II – Manter local(ais) para armazenamento dos bens móveis / coleções / materiais associados às práticas culturais, conforme estabelecido no diagnóstico, disposto nos Art. 3º e 4º;

III – Manter espaço físico para a sociabilidade dos detentores do(s) bem(ns) cultural(is) imateriais e garantia do tecido social.

Art. 12 – Caso a estrutura de barragem esteja em nível de emergência superior a I e as ações do(s) nível(is) anterior(es) não tenham sido implementadas, o